

## **NOTA PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI 2159/2021 - LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil (AMIG), entidade representativa dos municípios mineradores, vem a público manifestar seu posicionamento institucional referente ao Projeto de Lei 2159/2021, que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, aprovado pelo Senado Federal em 21 de maio de 2025 e atualmente em análise na Câmara dos Deputados.

A AMIG reconhece a importância de uma legislação moderna e eficiente para o licenciamento ambiental no Brasil, que concilie desenvolvimento econômico e proteção ambiental. No entanto, após análise técnica do texto aprovado pelo Senado, identificamos pontos críticos que representam riscos significativos para os municípios mineradores, especialmente considerando suas vulnerabilidades específicas, o histórico recente de desastres ambientais e a ausência de mecanismos adequados de responsabilização de empresas, gestores e técnicos.

Este posicionamento fundamenta-se em análise técnica multidisciplinar, considerando aspectos jurídicos, ambientais, sociais e econômicos, com foco na proteção dos interesses dos municípios mineradores e de suas populações.

### **CONTEXTO E PREOCUPAÇÕES**

O PL 2159/2021 tramita no Congresso Nacional há mais de 20 anos, tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados em 2021 e, recentemente, pelo Senado Federal com alterações significativas. Uma das mudanças que chama a atenção da AMIG Brasil é a possibilidade do ‘autolicensing’ pelas empresas mineradoras ou mesmo a inclusão da atividade minerária em procedimentos de licença ambiental simplificada.

Os municípios mineradores enfrentam desafios únicos devido à natureza da atividade econômica predominante em seus territórios. A mineração, embora geradora de riquezas, causa modificações permanentes na paisagem, produz grandes volumes de rejeitos e gera impactos cumulativos que podem se manifestar mesmo após o encerramento das atividades.

Os desastres ocorridos em Mariana (2015) e Brumadinho (2019) evidenciam os riscos associados à atividade mineradora e as consequências da fragilização dos processos de licenciamento, fiscalização e, sobretudo, da ausência de responsabilização efetiva de empresas, gestores e técnicos. É importante destacar que ambas as barragens que se romperam eram classificadas como empreendimentos de médio porte, categoria que, pelo PL 2159/2021, poderia utilizar mecanismos simplificados de licenciamento.

A AMIG Brasil espera que seja realizado um maior debate sobre esse tema durante a nova apreciação do projeto de Lei na Câmara dos Deputados.

## **A "IRRESPONSABILIDADE ORGANIZADA" E O PL 2159/2021**

O sociólogo alemão Ulrich Beck desenvolveu o conceito de "irresponsabilidade organizada" para descrever como as instituições modernas, paradoxalmente, reconhecem a existência de riscos ambientais enquanto simultaneamente negam sua existência, ocultam suas origens e impedem compensação ou controle. Este conceito é particularmente relevante para a análise do PL 2159/2021.

Conforme explica o professor Henri Acselrad, da UFRJ, a "irresponsabilidade organizada" manifesta-se claramente nos desastres ambientais recentes no Brasil:

*"A culpa não é do presidente da empresa, pois ele não atestou a estabilidade da barragem; não é do analista ambiental da empresa pois não houve fiscalização da ANM; não é do fiscal a ANM pois ele não dá conta do serviço, devido ao pequeno número de servidores; e assim vai..."*

O PL 2159/2021, ao flexibilizar o licenciamento ambiental sem fortalecer mecanismos de responsabilização, institucionaliza e aprofunda essa "irresponsabilidade organizada". A ausência de dispositivos específicos sobre a responsabilização de empresas, gestores e técnicos em caso de desastres ambientais é uma omissão grave que compromete a eficácia e a segurança do novo marco legal.

## **PONTOS CRÍTICOS IDENTIFICADOS NO PL 2159/2021**

### **A. LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) E AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO**

A LAC representa um dos pontos mais críticos do PL para municípios mineradores, funcionando como um "autolicenciamento", sem exigência de estudos ambientais detalhados e sem estabelecer claramente a responsabilidade pessoal de quem assina as autodeclarações.

Preocupa-nos especialmente que barragens como as de Mariana e Brumadinho são classificadas como empreendimentos de médio porte, o que as tornaria elegíveis para a LAC. Segundo a especialista Suely Araújo, do Observatório do Clima, "grande parte dos empreendimentos minerários, que são muito impactantes, não são classificados como grande porte e grande impacto" (Agência Brasil, 13/05/2025).

### **B. LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL (LAE) E DILUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

A LAE cria um mecanismo acelerado para projetos considerados prioritários pelo governo, com subjetividade na definição do que constitui um "projeto prioritário" e prazo máximo de apenas um ano para análise, independentemente da complexidade do projeto.

Esta subjetividade abre espaço para que interesses econômicos se sobreponham à proteção ambiental, especialmente considerando o que a Ministra Marina Silva chamou de "relação por vezes obscura de grandes mineradores e o governo" (G1, 26/05/2025).

A aceleração do processo pode levar à diluição de responsabilidades entre diferentes órgãos e técnicos envolvidos, dificultando a identificação de responsáveis em caso de desastres.

### **C. FRAGILIZAÇÃO INSTITUCIONAL E OBSTÁCULOS À RESPONSABILIZAÇÃO**

O PL reduz significativamente o papel de órgãos técnicos e fiscalizadores. Conforme nota do Ministério do Meio Ambiente, o texto "retira atribuições técnicas e normativas dos órgãos colegiados do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e os Conselhos Estaduais" (MMA, 21/05/2025).

A transferência de competências para estados e municípios, sem garantia de capacidade técnica e financeira para análise rigorosa, pode gerar o que o MMA chamou de "concorrência antiambiental" entre entes federativos, com "nivelamento por baixo" dos padrões de proteção ambiental.

A fragmentação de competências dificulta a identificação de responsáveis em caso de desastres, contribuindo para a perpetuação da "irresponsabilidade organizada".

#### **D. EXCLUSÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII) E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

A exclusão das áreas de influência indireta nos estudos de impacto ambiental compromete a análise de impactos cumulativos como desmatamento, pressão sobre comunidades, contaminação de corpos d'água e outros efeitos indiretos.

Os desastres de Mariana e Brumadinho demonstraram que os impactos de acidentes em mineração se estendem muito além da área diretamente afetada, afetando bacias hidrográficas inteiras e comunidades distantes do epicentro do desastre.

Esta exclusão pode ser usada para limitar artificialmente a responsabilidade das empresas em caso de desastres, dificultando a reparação integral dos danos.

#### **E. OMISSÃO EM RELAÇÃO À CRISE CLIMÁTICA E À RESPONSABILIZAÇÃO**

O PL é omissivo em relação à crise climática e à responsabilização efetiva:

- Não há menção a mudanças climáticas, eventos extremos ou adaptação climática.
- Não há exigência de estudos específicos sobre riscos climáticos nos processos de licenciamento.
- Não há previsão de responsabilização específica por danos amplificados por eventos climáticos ou por falhas na adaptação climática.
- Não há consideração de cenários climáticos futuros, potencialmente agravando riscos de longo prazo.

Esta omissão é particularmente grave para municípios mineradores, que apresentam vulnerabilidade amplificada frente a eventos climáticos extremos.

Diante do exposto, a AMIG Brasil recomenda que o debate e diálogo técnico aprofundado seja realizado de forma ampla durante a nova apreciação do projeto de Lei na Câmara dos Deputados, e destaca, considerando os legítimos interesses dos municípios mineradores, os pontos em destaque:

1. **Inclusão de dispositivos específicos sobre responsabilização:** O PL deve incluir dispositivos específicos sobre a responsabilização de empresas, gestores e técnicos em caso de desastres ambientais, especialmente aqueles decorrentes de licenciamentos simplificados.
2. **Responsabilidade pessoal para autodeclarações:** Estabelecer responsabilidade pessoal clara para gestores e técnicos que assinam autodeclarações no âmbito da Licença por Adesão e Compromisso (LAC).
3. **Tipificação específica de crimes:** Incluir tipificação específica de crimes ambientais relacionados à falsidade de informações em processos de licenciamento simplificado.
4. **Previsão de responsabilidade solidária:** Estabelecer responsabilidade solidária entre empresas, gestores e técnicos em caso de desastres ambientais decorrentes de licenciamentos simplificados.
5. **Fortalecimento de órgãos fiscalizadores:** Em vez de reduzir o papel de órgãos técnicos e fiscalizadores, o PL deveria fortalecê-los, garantindo sua autonomia e capacidade técnica.
6. **Inclusão de considerações climáticas:** Incorporar explicitamente a análise de riscos climáticos e medidas de adaptação no processo de licenciamento simplificado ou não, especialmente para empreendimentos de longa duração.
7. **Garantias para municípios mineradores:** Estabelecer salvaguardas específicas para municípios mineradores, reconhecendo suas vulnerabilidades particulares e garantindo participação municipal efetiva nos processos de licenciamento.
8. **Capacitação técnica municipal:** Prever mecanismos de fortalecimento da capacidade técnica dos municípios para participação qualificada nos processos de licenciamento ambiental.
9. **Revisão da LAC e LAE:** Limitar a aplicação da LAC apenas a empreendimentos de comprovado baixo impacto ambiental, e estabelecer critérios técnicos e objetivos para a definição de projetos prioritários no âmbito da LAE.
10. **Manutenção das Áreas de Influência Indireta:** Reincorporar a análise de áreas de influência indireta nos estudos de impacto ambiental, especialmente para atividades de alto risco como a mineração.

## **CONCLUSÃO**

A AMIG reconhece a necessidade de modernização e aprimoramento do processo de licenciamento ambiental no Brasil. No entanto, entendemos que tais mudanças não podem ocorrer às custas da segurança ambiental e da proteção das populações locais, especialmente em municípios mineradores que já enfrentam vulnerabilidades específicas.

O PL 2159/2021, em sua forma atual, representa riscos significativos para municípios mineradores, fragilizando o licenciamento ambiental, desconsiderando vulnerabilidades específicas e, sobretudo, institucionalizando o que Ulrich Beck chamou de "irresponsabilidade organizada", onde riscos são reconhecidos, mas responsabilidades são diluídas. A ausência de mecanismos efetivos de responsabilização no PL 2159/2021 perpetua uma situação de impunidade.



Flexibilizar as leis ambientais sem a previsão de regras rígidas sobre responsabilização da empresa, e principalmente dos seus gestores e técnicos, é um retrocesso inaceitável. Se a discussão sobre flexibilização avançar, é imperativo que seja acompanhada por um debate sério e profundo sobre responsabilização.

A AMIG Brasil se coloca à disposição para contribuir com o debate e a construção de uma legislação que efetivamente concilie desenvolvimento econômico e proteção ambiental, garantindo segurança jurídica para empreendedores e, sobretudo, proteção para as comunidades e o meio ambiente nos municípios mineradores brasileiros.

**Belo Horizonte, 15 de julho de 2025.**

**AMIG BRASIL - Associação Brasileira dos Municípios Mineradores**